



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento I

Parecer Técnico – Posto de Combustível – LO SEI-GDF n.º 15/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

PROCESSO Nº	00391-00015683/2017-63
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Posto de Combustível
INTERESSADO	ROTA 406 COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ	31.165.607/0001-55
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	ST SHCS SQ 406 BLOCO A PLL 01 S/N
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	15°49'2.99"S; 47°53'44.12"O
ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA	ST SHCS SQ 406 BLOCO A PLL 01 S/N
ENDEREÇO ELETRÔNICO	wonderjarjour@gmail.com
COMPENSAÇÃO	Ambiental: Sim () Não (X); Florestal: Sim () Não (X)
PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA	4 (quatro) anos

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação impetrado pelo interessado neste Instituto em 18/11/2016 (SEI nº 18059157), em nome de Cascol Combustíveis para Veículos LTDA (CNPJ: 00.306.597/0023-02), contudo, tendo em vista a mudança de titularidade do processo em tela para Rota 406 Combustíveis LTDA (CNPJ: 31.165.607/0001-55), foi apresentado novo requerimento de Licença de Operação (18058221).

Objetiva-se avaliar o cumprimento do empreendimento conforme às normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 19/03/2019.

Salienta-se que o Ofício Nº 100.001.698/2016 - PRESI/IBRAM (fl. 444), de 03/11/2016, foi enviado à interessada do presente processo à época, Cascol Combustíveis para Veículos LTDA, encaminhando o Parecer Técnico Nº 435.000.065/2016 - GELEU/COIND/SULAM (fls. 434 a 440), de 18/10/2016, indeferindo o requerimento nº 888.002.902/10 (fl. 291) de renovação da Licença de Operação - LO nº 234/2006. O referido Parecer foi acolhido pela Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Urbanos - GELEU (fl. 442) em 22/10/2016 e pela Superintendência de Licenciamento Ambiental - SULAM (fl. 443) em 26/10/2016.

A Decisão Nº 100.002.106/2016-PRESI/IBRAM (fl. 446) de indeferimento da renovação da LO nº 234/2006, emitida em nome de Auto Posto Gasol LTDA (CNPJ: 00.000.042/0002-03), interessada (anterior à Cascol Combustíveis para Veículos LTDA) do presente processo à época da emissão da LO em comento, foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF Nº 244, de 28/12/2016, contudo, a Cascol Combustíveis para Veículos LTDA continuou operando mesmo sem licença ambiental vigente. Ressalta-se que não foram constatados indícios de operação sem licença da Rota 406 Combustíveis.

A anterior titular do presente processo de licenciamento ambiental, Cascol Combustíveis para Veículos LTDA (CNPJ: 00.306.597/0023-02), havia apresentado anteriormente algumas das exigências deste órgão ambiental (4591196), entretanto, a atual titular do processo, Rota 406 Combustíveis LTDA (CNPJ: 31.165.607/0001-55), apresentou novos estudos (18058221), de qualidade técnica inferior. Considerando a Manifestação PROJU nº 895 (15877357), a qual informa que "a legislação ambiental é clara ao dispor que o se licencia é o empreendimento ou atividade, e não a pessoa responsável por eles", optou-se por considerar os estudos de melhor qualidade técnica (4591196), visando não prejudicar o interessado, devendo o mesmo tomar ciência da referida informação, para que saiba quais procedimentos deve adotar no que se refere ao cumprimento dos estudos apresentados.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO (CONSULTA [GEOPORTAL](#))

O empreendimento está localizado na ST SHCS SQ 406 BLOCO A PLL 01 S/N.

Mapa de localização do empreendimento:



Fonte: Software Google Earth Pro - 2019

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana do Conjunto Tombado - ZUCT.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e na Região Hidrográfica do Rio Paraná.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal - 2014, o empreendimento não se situa em Área de Proteção Ambiental - APA, Área de Proteção de Manancial - APM, Área de Proteção Permanente - APP ou qualquer outra Unidade de Conservação - UC.

3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento em questão é composto por: pista de abastecimento, área de tancagem, área de lubrificação, área de lavagem de veículos e loja de conveniências,

4. ASPECTOS LEGAIS PERTINENTES AO TEMA

4.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos
- Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.

- Resolução CONAM nº 3/2018 - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor lacustre.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

4.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;

- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

5. VISTORIA TÉCNICA

Foi realizada vistoria técnica no empreendimento no dia 19/03/2019, com fito de verificar as condições de funcionamento do mesmo.

O empreendimento não estava em funcionamento no dia da vistoria, a qual foi realizada pelo servidor Leonardo de Miranda Clementino e acompanhada por dois funcionários que finalizavam serviços de reforma na loja de conveniência.

5.1. Área de abastecimento

- Cobertura e piso impermeável, o qual está em bom estado de conservação e manutenção;
- Canaletes de águas pluviais e do Sistema de Drenagem Oleosa - SDO circundando toda a área necessária e em bom estado de conservação, estando os primeiros separados dos últimos, e os últimos direcionados ao Sistema Separador de Água e Óleo e respeitando o devido recuo de 0,50 m (cinquenta centímetros) em relação à projeção da cobertura conforme item 4 (quatro) da NBR-ABNT 14.605-2 (aferação aproximada e apenas visual).
- Quantidade de ilhas/unidades abastecedoras/bicos injetores: 4 (quatro) ilhas com 1 (uma) unidade abastecedora cada, totalizando 4 (quatro) unidades de abastecimento. Cada unidade abastecedora possui 2 (dois) bicos injetores, totalizando 8 (oito) bicos. Não há abastecimento de óleo *diesel*.
- Câmaras de contenção nas unidades abastecedoras: existentes, instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118 (item 4.3) e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3. Comportam toda a tubulação das unidades abastecedoras.
- Válvulas de retenção nas unidades abastecedoras: existente.

5.2. Área de Tancagem

Para Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC)

Existe 1 (um) tanque pleno com capacidade de 15 m³ (quinze metros cúbicos) localizado dentro da pista de abastecimento, e 2 (dois) tanques fora da pista, sendo 1 (um) pleno, com capacidade de 15 m³ (quinze metros cúbicos) e outro bicompartimentado com capacidade de 30 (trinta) m³ (trinta metros cúbicos). A capacidade total de armazenamento do empreendimento é de 60 m³ (sessenta metros cúbicos) de combustível.

- Tipo de tanque: todos os tanques são de parede dupla.
- Ano de fabricação: Todos os tanques foram fabricados em 2004. O tanque pleno (nº de série 21.514) localizado dentro da pista de abastecimento teve sua fabricação constatada mediante Declaração do Ano de Fabricação dos Tanques (18058846) emitida pela Petrobrás, uma vez que a placa de identificação afixada na boca de visita do mesmo não estava em condições satisfatórias de identificação. O tanque pleno (nº de série 21.506) e o bicompartimentado (nº de série 21.543) localizados fora da pista de abastecimento tiveram sua fabricação constatada mediante inspeção visual à placa de identificação afixada na boca de visita dos mesmos e Declaração do Ano de Fabricação dos Tanques (18058846) emitida pela Petrobrás.
- Tubulações do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC): PEAD.
- Câmaras de contenção no acesso a boca de visita: existente e instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118 (item 4.2). Em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.
- Controle de estoque: o controle de estoque eletrônico não estava em funcionamento (fio desconectado), contudo, o mesmo pode ser realizado manualmente, com uso de régua medidora, ou de forma eletrônica, caso o interessado opte por instalar corretamente o referido equipamento.
- Monitoramento intersticial: presente. Salienta-se que devido à inatividade do empreendimento, os mesmos não contavam com manutenção em dia, apresentando quantidade significativa de águas pluviais dentro da câmara de contenção dos mesmos. Verificou-se o posicionamento das sondas do referido equipamento e constatou-se que as mesmas não se encontravam no fundo do tanque, motivo pelo qual os sensores não apontavam alarme. Os funcionários foram orientados acerca do correto posicionamento do equipamento e sua respectiva manutenção. Após reposicionamento das sondas, constatou-se alarme no sistema *Veeder Root*, provavelmente pela infiltração de água da chuva no interstício entre as paredes dos tanques, tendo em vista os testes de estanqueidade em conformidade, a não operação do empreendimento e consequente não armazenamento de combustíveis, a presença de águas pluviais na câmara de contenção e o Laudo Técnico nº 20068608.
- Os funcionários foram informados de que o interessado deveria "*remover água do fundo do interstício dos tanques (comprovar execução do serviço), manter instalada corretamente (no fundo) o sensor de monitoramento intersticial e comprovar que o mesmo encontra-se operando normalmente, apresentando declaração (mediante consultor devidamente habilitado) de que as exigências foram atendidas e o sistema está em condições e apto a operar*", e, considerando o Laudo Técnico nº 20068608 e o Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SULAM nº 20068629, esta equipe técnica decidiu condicionar, em atendimento à ordem superior exarada no referido despacho, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Laudo Técnico em epígrafe num prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Licença de Operação que trata este Parecer;
- Descarga selada sobre os tanques: Adequadamente instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118 (item 4.1) e em bom de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

As descargas seladas sobre os tanques nº de série 21.506 e 21.543 possuem válvula antitransbordamento, e a descarga selada sobre o tanque nº de série 21.514 possui válvula antitransbordamento e é protegida pelos canaletes da pista de abastecimento.

- Descarga selada a distância: existente, com câmaras de contenção adequadamente instaladas em conformidade e aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

Circundadas por canaletes por canaletes e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

- Respiros dos tanques:

Quantidade: 4 (quatro).

Possuem terminais corta-chamas em suas extremidades. Respeitam o raio esférico livre de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) e altura mínima de 3,70 m (três metros e setenta centímetros) em relação à pavimentação, conforme determina a ABNT/NBR 13.783 (item 8.2.2 da NBR-ABNT 13.783 - aferição aproximada e apenas visual).

5.3. Área de Lavagem de Veículo

- Cobertura e Piso em concreto grosso;
- Caixa de Areia Central: não possui;
- Canaletes: circundam toda a área necessária dentro da área coberta, contudo, encontram-se rentes à projeção da cobertura. Estão direcionados ao Sistema Separador de Água e Óleo - SSAO exclusivo.
- Estão em bom estado de conservação e manutenção.

Não há sistema de drenagem pluvial, ocasionando sobrecarregamento do referido Sistema na ocorrência de chuva.

- Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO): não conforme, como apresentado no item 5.6.2 deste Parecer Técnico.

5.4. Área de Lubrificação

- Cobertura e Piso impermeável, o qual está em bom estado de conservação e manutenção (sem rachaduras);

- Canaletes:

Circunda toda a área necessária dentro da área coberta.

Estão direcionados ao Sistema Separador de Água e Óleo - SSAO da pista de abastecimento.

Estão em bom estado de conservação e manutenção.

- Quantidade de valas/elevadores: 0 (zero) valas e 1 (um) elevador.

- Como é feito o estoque de óleo lubrificante: o empreendimento não está em operação, não havendo estoque de lubrificante, o qual será armazenado na área de lubrificação.

5.5. Área de Estocagem de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC

Não há. Foi informado no Plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos (18058221) que o OLUC seria armazenado em tanque subterrâneo, contudo, não foi constatada existência do mesmo em vistoria. O empreendedor deverá comunicar o IBRAM qual será a forma de armazenamento de OLUC antes do início desta atividade.

5.6. Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO)

5.6.1. Da área de abastecimento/lubrificação/descarga:

É composto por caixa de areia (pré-moldado), caixa separadora água e óleo (pré-moldado), caixa coletora de óleo (pré-moldado) e caixa de amostragem (alvenaria).

A caixa de amostragem de efluentes **aparentava** (aferição aproximada e apenas visual) não respeitar a distância mínima de 0,15 m (quinze centímetros) entre a geratriz inferior do tubo de saída do SAO e a geratriz inferior do tubo de saída da caixa de amostragem para garantir a efetividade na coleta da amostra.

Os demais componentes do Sistema não apresentavam quaisquer indícios de desconformidade.

Estava em bom estado de conservação e manutenção.

5.6.2. Da área de lavagem de veículos:

É composto por caixa de areia (alvenaria), caixa separadora água e óleo (alvenaria), caixa coletora de óleo(alvenaria) e caixa de amostragem (alvenaria).

A caixa de amostragem de efluentes **aparentava** (aferição aproximada e apenas visual) não respeitar a distância mínima de 0,15 m (quinze centímetros) entre a geratriz inferior do tubo de saída do SAO e a geratriz inferior do tubo de saída da caixa de amostragem para garantir a efetividade na coleta da amostra.

SAO da lavagem não é dotado de tampa cega que evite a entrada de águas pluviais, conforme item 5.4 alínea *h*) da ABNT NBR 14.605-2.

Estava em bom estado de conservação e manutenção.

5.7. Área de Segregação dos demais resíduos classe I (as embalagens e os filtros de óleo, as estopas usadas e outros elementos contaminados com óleo)

Tendo em vista a não operação do empreendimento no dia da vistoria realizada, não foi possível constatar a disposição de resíduos classe I, contudo, foi observado local para acondicionamento dos mesmos, os quais deverão ter sua destinação final realizada por empresa especializada (incineração ou outra destinação), cujos comprovantes deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano.

5.8. Informações acerca do abastecimento de água e esgotamento sanitário

-O Posto é interligado com a rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB).

-Há captação de água subterrânea? NÃO.

5.9. Conclusão acerca da estrutura do posto e dos projetos contidos nos autos do processo

Considerando a vistoria técnica realizada,

considerando o Laudo Técnico nº 20068608,

considerando o Despacho nº 20068629,

considerando a não conformidade da área de lavagem de veículos e seu respectivo sistema Separador de Água e Óleo,

considerando a não existência de local para acondicionamento correto do OLUC,

considerando o item 6.20 deste Parecer, que informa que o Memorial de Cálculo do Dimensionamento das Caixas do SAO conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2 não contempla a área de lubrificação e

considerando o item 6.21 deste Parecer,

conclui-se que as instalações do empreendimento estão em condições de iniciar operação, exceto pelas áreas de lavagem e de lubrificação.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A. Do cumprimento às exigências do Parecer Técnico Nº 435.000.065/2016 - GELEU/COIND/SULAM (indeferimento) e exigências relativas à matéria em questão

6.1. Formulário de requerimento de Licença de Operação devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou pelo procurador.

Análise: Cumprido. Foi apresentado requerimento de Licença de Operação neste Instituto em 18/11/2016 (SEI nº 18059157), em nome de Cascol Combustíveis para Veículos LTDA (CNPJ: 00.306.597/0023-02), contudo, tendo em vista a mudança de titularidade do processo em tela para Rota 406 Combustíveis LTDA (CNPJ: 31.165.607/0001-55), foi apresentado novo requerimento de Licença de Operação (18058221).

6.2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual conforme Decreto Distrital nº 36.992/2015.

Análise: Cumprido. Foi apresentado comprovante de pagamento de taxa de análise processual (DOC. SEI nº 18059157).

6.3. Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação.

Análise: Cumprido. Foram apresentadas as referidas publicações no DODF e em periódico local de grande circulação (DOC. SEI nº 18059157).

6.4. Aviso de recebimento da LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em periódico local de grande circulação.

Análise: Cumprido. Este empreendimento já obteve LO no passado, tendo recebido apenas **LI-Reforma** antes, a qual teve seu aviso de recebimento publicado em periódico local de grande circulação e no DODF (fls. 138 e 139 respectivamente).

Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais e Plano de Resposta a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes.

Análise: A anterior titular do presente processo de licenciamento ambiental, Cascol Combustíveis para Veículos LTDA (CNPJ: 00.306.597/0023-02), havia apresentado anteriormente os referidos estudos (4591196), entretanto, a atual titular do processo, Rota 406 Combustíveis LTDA (CNPJ: 31.165.607/0001-55), apresentou novos estudos (18058221), de qualidade técnica inferior. Considerando a Manifestação PROJU nº 895 (15877357), a qual informa que *"a legislação ambiental é clara ao dispor que o se licencia é o empreendimento ou atividade, e não a pessoa responsável por eles"*, optou-se por considerar os estudos de melhor qualidade técnica (4591196), visando não prejudicar o interessado, devendo o mesmo tomar ciência da referida informação, para que saiba quais procedimentos deve adotar no que se refere ao cumprimento dos estudos apresentados.

Salienta-se que a informação acerca de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP mencionada no documento supracitado deve ser desconsiderada, tendo em vista que o atual interessado do presente processo não realizará tais atividades.

Por último, tendo em vista que o empreendedor não possui LO vigente até elaboração deste Parecer, é razoável que o mesmo apresente os comprovantes de cumprimento dos estudos em comento apenas após recebimento da licença (condicionante nº 18 deste Parecer Técnico), momento este em que entende-se que será realizada contratação de funcionários para trabalhar no empreendimento.

6.5. Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes

Análise: Cumprido. Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada e teve sua autenticidade verificada junto ao [site](#) do CREA-DF.

6.6. Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais

Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada e teve sua autenticidade verificada junto ao [site](#) do CREA-DF.

6.7. Plano de Resposta a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes

Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada e teve sua autenticidade verificada junto ao [site](#) do CREA-DF.

6.8. Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas

Análise: Justificado. A LI-Reforma referente à troca do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis - SASC obtida para o empreendimento em tela data de 2005, isto é, de cerca de 14 (quatorze) anos atrás, sendo que o interessado é apenas obrigado a manter o referido documento (certificado) por 5 (cinco) anos. Ressalta-se que o empreendimento passou por 2 (duas) mudanças de titularidade desde então.

Considerando o longo tempo transcorrido entre a troca dos tanques e os testes de estanqueidade em conformidade, e considerando a condicionante nº 4 deste Parecer, entende-se que não há risco do empreendimento em tela operar sem atendimento de todas precauções ambientais.

6.9. Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível

Análise: Justificado. Todos os tanques foram fabricados em 2004. O tanque pleno (nº de série 21.514) localizado dentro da pista de abastecimento teve sua fabricação constatada mediante Declaração do Ano de Fabricação dos Tanques (18058846) emitida pela Petrobrás, uma vez que a placa de identificação afixada na boca de visita do mesmo não estava em condições satisfatórias de identificação. O tanque pleno (nº de série 21.506) e o bicompartimentado (nº de série 21.543) localizados fora da pista de abastecimento tiveram sua fabricação constatada mediante inspeção visual à placa de identificação afixada na boca de visita dos mesmos e Declaração do Ano de Fabricação dos Tanques (18058846) emitida pela Petrobrás.

6.10. Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando couber.

Análise: Cumprido/ Não se aplica. Apresentado documento CBMDF - Licença de Funcionamento SEI-GDF nº 3/2019 - CBMDF/DIVIS/SUOPE/SERV/FISC (inserido no processo em tela mediante verificador SEI nº 18058221) informando que o Requerimento de Licença de Funcionamento (RLE DIGITAL) da Razão Social ROTA 406 COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 31.165.607/0001-55, situado no endereço QUADRA SHC/SUL SQ 406 PLL ASA SUL BRASÍLIA - DF, foi APROVADO, para as atividades descritas no requerimento.

O empreendimento não realiza revenda de GLP.

6.11. Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber

Análise: Cumprido. Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada e teve sua autenticidade conferida no [site](#) do CREA de Goiás.

O resultado foi estanque para todo o SASC.

6.12. Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA.

Análise: Não se aplica.

6.13. Relatório atestando a conformidade dos canais, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes

Análise: Cumprido. Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART teve sua autenticidade conferida no [site](#) do CREA-DF.

6.14. Relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.)

Análise: Cumprido. Foi apresentado (18058659) com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART teve sua autenticidade conferida no [site](#) do CREA-DF. Foi apresentado ainda o Laudo Técnico nº 20068608 e, considerando o Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SULAM nº 20068629, esta equipe técnica decidiu condicionar, em atendimento à ordem superior exarada no referido despacho, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Laudo Técnico em epígrafe num prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Licença de Operação que trata este Parecer

6.15. Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Análise: Justificado. Tendo em vista que o empreendimento não possui Licença de Operação em nome do atual interessado, entende-se como razoável que a referida exigência seja atendida após obtenção da LO, a qual é necessária para que o referido registro seja apresentado em nome da Rota

406 Combustíveis LTDA, conforme informado pelo interessado (fl. 128/191 DOC. SEI nº 18058221).

6.16. Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) anexado à (INSERIR AS FOLHAS DO PROCESSO OU DO DOC. SEI)

Análise: Justificado. O empreendimento não se encontra em operação, não cabendo cumprimento da referida exigência até a emissão da Licença de que trata este Parecer.

Salienta-se que a coleta de amostras deve ser realizada por técnico habilitado e deve ser elaborado o Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO.

6.17. Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP e da destinação dos demais resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004)

Análise: Justificado. O empreendimento não se encontra em operação, não cabendo cumprimento da referida exigência até a emissão da Licença de que trata este Parecer.

6.18. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA)

Análise: Cumprido parcialmente. Considerando o art. 14 § 4º da Resolução CONAM Nº 3/2018, que informa que:

"Art. 14. O responsável legal, ao detectar indícios ou suspeitas de que uma área esteja contaminada, deverá imediatamente comunicar tal fato ao IBRAM e realizar a Investigação Confirmatória, conforme critérios estabelecidos em Instrução a ser publicada pelo IBRAM.

§ 1º Os procedimentos para realização de Avaliação Preliminar, Investigação Confirmatória, Monitoramento, Investigação e demais medidas para controle e remediação do local afetado devem ser realizadas conforme Instrução a ser publicada pelo IBRAM.

§ 2º A realização de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória será obrigatória sempre que houver indícios ou suspeitas de contaminação, constatados nos estudos e relatórios exigidos nas condicionantes e independerá de solicitação ou exigência do IBRAM.

§ 3º Será declarada contaminada aquela área em que comprovadamente for constatada, mediante investigação confirmatória, a contaminação com concentrações de substâncias no solo ou nas águas subterrâneas acima dos Valores de Investigação (VI), conforme critérios estipulados por Instrução a ser publicada pelo IBRAM.

§ 4º O fato de um empreendimento estar localizado em área sob investigação preliminar ou confirmatória, ou, ainda, em monitoramento, não obsta a concessão de licença de operação, desde que:

I - Os procedimentos previstos nesta Resolução e seus anexos estejam sendo rigorosamente executados;

II - Seja efetivamente estancada a fonte de contaminação. (grifo nosso)",

entende-se que, uma vez efetivamente estancada a fonte de contaminação (inciso II), não há óbices para concessão de Licença de Operação, devendo os procedimentos previstos na referida Resolução e seus anexos ser rigorosamente executados (inciso I).

Segue análise dos estudos apresentados e o motivo de terem sido considerados parcialmente satisfatórios:

-O histórico de ocupação das áreas onde ocorreu reformas contemplando a localização de tanques já desativados, estudos que já foram realizados entre outros não condiz com estudos anteriores apresentados;

-Não consta estudos anteriores que indicaram haver contaminações.

Investigação de compostos orgânicos voláteis – VOCs

-A quantidade de sondagens não obedece à quantidade mínima estipulada (3 ou 4 pontos se o nível d'água for atingido na primeira perfuração ou 5 a 6 pontos se não tiver sido encontrada água).

-Não foi apresentado o mapa potenciométrico com indicação da direção do fluxo de água subterrânea.

-Não foi cumprido o critério de parada de profundidade das sondagens:

Quando as sondagens não atingem o lençol freático, nem o topo rochoso e nem os 20 m (vinte metros) de profundidade, deve-se solicitar que seja alterada a tecnologia de perfuração adotada. É de livre escolha o método de perfuração para que se atinja uma das três condições de parada determinadas.

-Quando se atinge solo "impenetrável", deve-se alterar o método de perfuração, como por exemplo, passar à sondagem rotativa ou à percussão, até que se atinja uma das condições de parada pré-determinadas (topo rochoso, nível d'água ou os 20 m de profundidade).

-A DD nº010/2006, Anexo IV e Tarefa 5, contém o procedimento quanto ao uso de equipamentos compatíveis com a geologia local e quanto ao procedimento para a determinação do topo rochoso. Quanto a este, a DD descreve que para comprovação do topo rochoso deve ser realizada nova sondagem para avaliação da continuidade da rocha.

Concluindo: deve ser apresentada complementação dos estudos apresentados, seguindo o Termo de Referência nº 20162302, levando-se em conta tanto as instalações presentes quanto passadas do empreendimento, assim como seu histórico de contaminação.

B. Das Estruturas Físicas do Empreendimento

6.19. Exceto pela área de lavagem, o empreendimento apresenta boas condições de suas instalações físicas;

6.20. Foi verificado durante a análise processual que o Memorial de Cálculo de Dimensionamento das caixas do SAO apresentado pela Ambitest (DOC. SEI nº 18058221) apresentou área coberta de contribuição menor que a informada anteriormente pela VIPPASI (DOC. SEI nº 2889492), sem planta com cotas e delimitação de áreas que o comprove. Desconsiderou ainda a contribuição da área da descarga selada à distância (área descoberta), sendo, por isto, considerado insatisfatório.

Visando não prejudicar o empreendedor, optou-se por considerar o Memorial de Cálculo de Dimensionamento das caixas do SAO apresentado pela VIPPASI (DOC. SEI nº 2889492), o qual foi considerado parcialmente satisfatório. Neste documento, considerou-se a área da descarga selada à distância (área descoberta), essencial ao correto funcionamento do empreendimento, contudo, não levou em conta a contribuição da área de lubrificação.

Tendo em vista que não foi fornecida informação satisfatória acerca do armazenamento de OLUC, esta equipe técnica optou por acolher parcialmente o Memorial de Cálculo da VIPPASI, isto é, pelo acolhimento desde que a área de lubrificação não seja utilizada até que novo Memorial de Cálculo seja apresentado, devendo contemplar a referida área de lubrificação (deverá ser apresentada planta de todo o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO com cotas, comprovando as áreas consideradas no cálculo); e

6.21. Considerando os 2 (dois) itens acima (6.19 e 6.20), entende-se que, salvo as áreas de lavagem e lubrificação, o empreendimento apresenta condições físicas em condições de iniciar sua operação.

C. Considerações Finais

6.22. A área de tancagem foi considerada SATISFATÓRIA;

6.23. A pista de abastecimento foi considerada SATISFATÓRIA;

6.24. A área de descarga selada à distância foi considerada SATISFATÓRIA;

6.25. A área de lubrificação foi considerada INSATISFATÓRIA, tendo em vista os erros apontados no Memorial de Cálculo do Dimensionamento das Caixas do SAO e ausência de informação satisfatória acerca do acondicionamento de OLUC;

6.26. A área de lavagem de veículos e seu respectivo sistema Separador de Água e Óleo - SAO foram considerados INSATISFATÓRIOS;

Recomenda-se o deferimento do requerimento de Licença de Operação para o empreendimento Rota 406 Combustíveis LTDA, CNPJ nº 31.165.607/0001-55, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis.

Sugere-se que a validade da licença, caso esta venha a ser concedida, seja de 4 (quatro) anos.

Recomenda-se que o interessado seja notificado a ter conhecimento das informações expostas neste Parecer.

7. DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 0190-000498/2003 e processo SEI de LO nº 00391-00015683/2017-63 (processo SEI nº 00391-00001137/2019-15 anexo a este) para a atividade Posto Revendedor de Combustíveis para a razão social Rota 406 Combustíveis LTDA, CNPJ: 31.165.607/0001-55, sendo composto por 3 (três) tanques subterrâneos, sendo 2 (dois) plenos e 1 (um) bipartido, com capacidade total de armazenamento de 60.000 litros;
2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Estão **proibidas** as atividades de lavagem e lubrificação até que as pendências referentes a essas áreas (apontadas no Parecer Técnico – Posto de Combustível – LO SEI-GDF n.º 15/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I 19597132) sejam resolvidas. O início das referidas atividades está condicionado à manifestação expressa do IBRAM, que irá apreciar os documentos comprobatórios de resolução das referidas pendências a serem apresentados pelo interessado.
4. A operação do posto só pode iniciar após apresentação de certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, **ou** de documento técnico elaborado por profissional habilitado e devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART equivalente;
5. Apresentar, **em até 180 (cento e oitenta) dias**, sob pena de suspensão da Licença Ambiental, complementação dos Relatórios de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA apresentados, seguindo o Termo de Referência nº 20162302, levando-se em conta tanto as instalações presentes quanto passadas do empreendimento, assim como seu histórico de contaminação;
6. Apresentar, **em até 15 (quinze) dias**, esclarecimentos sobre o acondicionamento temporário dos resíduos da caixa coletora de óleo, a qual é dimensionada para armazenar resíduos referentes a 1 (uma) semana, até que empresa responsável pela destinação dos mesmos faça a coleta;
7. Apresentar, **em até 30 (trinta) dias**, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Laudo Técnico nº 20068608;
8. Apresentar, **em até 30 (trinta) dias**, novo Memorial de Cálculo do Dimensionamento das caixas do SAO contemplando **todas** as áreas de contribuição do mesmo, assinado por profissional habilitado e devidamente acompanhado de ART. Deve ser apresentada planta do Sistema de Drenagem Oleosa - SDO com cotas e áreas, assinada por profissional habilitado e devidamente acompanhada de ART, visando comprovar os valores utilizados no cálculo em epígrafe;
9. Caso a área de lubrificação não seja contemplada pelo cálculo de que trata a condicionante acima, a mesma deve ter seus canaletes imediatamente desativados e desconectados do Sistema Separador de Água e Óleo da pista de abastecimento, estando **proibida**, neste caso, a atividade de lubrificação;
10. Apresentar, **em até 30 (trinta) dias**, registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
11. Apresentar, trimestralmente, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras **deverá** ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). Análises físico-químicas cujas coletas não sejam realizadas por profissional habilitado com respectiva comprovação do mesmo serão desconsideradas, devendo as atividades do estabelecimento ser **imediatamente suspensas** até que haja regularização da referida exigência. Eventual retomada das atividades do empreendimento, caso as mesmas sejam suspensas por descumprimento desta condicionante, só poderá ocorrer **após** autorização expressa do IBRAM, o qual irá apreciar a regularização do cumprimento desta condicionante;
12. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
13. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
14. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
15. Realizar anualmente e apresentar ao IBRAM, no ato do requerimento da Renovação da Licença de Operação, teste de Estanqueidade de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque subterrâneo de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784, em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Caso a Laudo de Estanqueidade apresente resultado “não estanque” para qualquer de seus dispositivos, o mesmo deverá ser imediatamente apresentado ao IBRAM. Posteriormente, devem ser realizadas as adequações necessárias e realizar novo laudo de estanqueidade visando comprovar a eficácia das medidas adotadas;
16. Apresentar Relatório (com periodicidade anual) assinado por técnico responsável e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando:
A conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SSAO, os quais devem estar em bom estado de conservação e manutenção conforme dispõe os procedimentos na norma ABNT NBR 15594, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Atestar que está sendo mantido no local a lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
A existência e conformidade de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (válvula de retenção, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) das tubulações não metálicas para os trechos subterrâneos, os quais devem estar em bom estado de operação e manutenção conforme dispõe os procedimentos na norma ABNT NBR 15594. Atestar que está sendo mantido no local a lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada e cumprimento do Plano de Gestão de Resíduos;
17. Manter atualizado Plano de Gerenciamento de Riscos englobando o Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, o Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais e o Plano de Resposta a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes;
18. Promover a elaboração, com periodicidade de 02 (dois) anos, do Relatório Técnico comprovando o efetivo cumprimento da condicionante acima, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e apresentar os comprovantes dos cursos de treinamentos

realizados em conformidade com o apresentado no referido Plano de Gerenciamento de Riscos. O primeiro Relatório Técnico de que trata esta condicionante deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias, após, deve-se respeitar a periodicidade de 2 (dois) anos supracitada;

19. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
20. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
21. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
22. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) atualizado, aprovando o armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando couber;
23. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
24. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletos direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
25. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
26. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
27. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe I (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
28. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
29. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE MIRANDA CLEMENTINO - Matr. 1689537-1, Assessor(a)**, em 27/03/2019, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **19597132** código CRC= **059AB1B7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF